



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 096 - ANO IX

Segunda – Feira, 14 de junho
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3865/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO decisão conjunta dos municípios vinculados à CIR Limeira, Divisão Regional de Saúde de Piracicaba (DRS);

CONSIDERANDO os índices alarmantes de infecção pela Covid-19 nos municípios da região;

CONSIDERANDO a falta de leitos em hospitais públicos e particulares para atender a demanda oriunda do agravamento dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a escassez de insumos básicos no mercado nacional para kits de intubação;

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

DECRETA:

Artigo 1º. No período de 14 a 30 de junho de 2021, ficam adotadas no Município de Iracemápolis medidas mais restritivas, conforme segue:

I – Os estabelecimentos que tenham atividades de bares e lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers, carrinhos de lanche e lojas de conveniência de postos de combustíveis devem encerrar suas atividades de atendimento presencial às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo permitido após esse horário o sistema drive thru e delivery.

II – Os estabelecimentos que tenham atividades de bares e lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers, carrinhos de lanche e lojas de conveniência de postos de combustíveis podem ter atendimento presencial aos sábados e domingos até às 15 horas, sendo permitido após esse horário o sistema drive thru e delivery.

III – Os restaurantes podem permanecer com atendimento interno, com consumo local até o limite de horário abaixo, podendo funcionar após esse horário somente no sistema de delivery:

- a) Segunda a quinta-feira – até as 18h
- b) Sextas e Sábados – até as 21h
- c) Domingos – até as 15h

IV – A responsabilidade pela aglomeração de pessoas no ambiente externo aos bares, lanchonetes e restaurantes é do estabelecimento, mesmo no sistema de drive thru, podendo ser notificado e autuado pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Civil e Militar e departamento Tributário.

V – Fica proibido qualquer tipo de evento social, com mais de 10 (dez) pessoas em áreas de uso coletivo ou individual, como chácaras, locais de eventos, sendo elas festas de aniversário, casamento, confraternizações de qualquer tipo e qualquer atividade que cause aglomeração.

VI – O uso de máscara e álcool gel é obrigatório.

Artigo 2º. Os parques, áreas de lazer públicas e privadas, Centro de Lazer, campos de futebol, quadras esportivas permanecerão fechados nesse período.

Artigo 3º. Os serviços administrativos das repartições públicas considerados não essenciais, serão executados preferencialmente por via e-mail e contato telefônico, podendo ser realizado atendimento através de agendamento.

Artigo 4º. Os servidores municipais deverão retornar ao trabalho em horário normal, seguindo a escala determinada pelo seu superior imediato, exceto os já afastados por comorbidade e servidores lotados na educação.

Artigo 5º. As demais regras já estabelecidas através do Plano São Paulo serão mantidas neste período.

Artigo 6º. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

Artigo 7º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -